ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doações a pessoas carentes e necessitadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria especializada, a realizar despesas com aquisição e posterior doações de óculos, prótese dentaria, medicamentos, cadeiras de rodas, cosméticos, calçados ortopédicos, coletes, aparelhos ortopédicos, aparelho auditivo, bem como outros equipamentos e assemelhados necessários para correção das diversas deficiências a pessoas reconhecidamente pobres e carentes residentes no Municipio de Bela Cruz.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá todos os controles de doações aos municipes carentes, onde serão registrados os nomes, endereços completos, números das cédulas de identidade dos beneficiários e os objetos doados.
- Art. 3º As despesas mencionadas nesta Lei correrão a conta de doações orçamentárias próprias do Orçamento vigente no exercício pertinente.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 04 de março de 2009.

Pedro Rogérió Morai. Prefeito Municipal